



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 2064/2016

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública de ensino do Município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o acompanhamento social nas escolas da rede pública de ensino do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O acompanhamento social na área de que trata o art. 1º tem por finalidade:

I – realizar pesquisa de naturezas socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;

II – elaborar e executar programas de orientação sociofamiliar, visando a prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho e rendimento do aluno e sua formação para o exercício da cidadania;

III – propor, executar e avaliar programas de orientação sociofamiliar que atendam às demandas socioeconômicas e culturais da comunidade escolar;

IV – participar na elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo e de informações sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;

V – priorizar ações junto as famílias, dirigidas à melhoria de qualidade de vida;

VI – articular com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias locais, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;

VII – elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existem classes especiais.

Parágrafo único - As ações de acompanhamento social na educação serão desenvolvidas de forma interdisciplinar e integrada as demais políticas setoriais, visando a compreender e mediar os aspectos econômicos, sociopolíticos e culturais da realidade social que interferem nas relações da comunidade escolar.

Art. 3º São diretrizes para a execução das ações de acompanhamento social:

I – articulação entre os setores do Município e demais entes federados, de forma a garantir a eficácia das ações;

II – articulação com instituições privadas, notadamente as de caráter assistencial e as organizações comunitárias locais.

Art. 4º As ações de acompanhamento, típicas de profissões regulamentadas, deverão ser exercidas por profissional legalmente habilitado.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2016.


Pedro Patrus
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte

Justificativa: Este Projeto de Lei visa levar o acompanhamento social para dentro das unidades de ensino do Município, com ações integradas para estudar, elaborar e executar propostas com o intuito de prevenir a evasão escolar, o uso de drogas e o alcoolismo.

O Projeto torna-se fundamental na tentativa do Poder Público de conhecer e entender acerca de fatores, internos e externos ao ambiente escolar, que afetam o desempenho de alunas e alunos, não apenas durante os horários de aula, mas em suas vidas no geral. Espera-se, portanto, entender as condições socioambientais e socioeconômicas características de cada comunidade escolar, em um trabalho conjunto com estas, para a formulação de ações e programas que possam oferecer novas oportunidades a toda a comunidade, em especial aos alunos e alunas de nossa cidade.

